



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.769, de 01 de julho de 2026

Autoriza o município de Carandaí a doar bens móveis à Santa Casa de Misericórdia de Barbacena.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Município de Carandaí, por meio do órgão competente da Administração Pública Municipal, autorizado a proceder à doação de bens móveis de sua propriedade, considerados em obsolescência, inservíveis para uso ou em desuso, que consistem em camas hospitalares, conforme detalhado no Anexo Único desta Lei.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se bens inservíveis aqueles que não mais apresentem utilidade para o serviço público municipal, em razão de desgaste, obsolescência, desuso, inadequação operacional ou substituição tecnológica, ainda que conservem condições de utilização por terceiros.

§2º A doação prevista nesta Lei observará o interesse público devidamente justificado, em especial a destinação social e assistencial dos bens a entidade hospitalar filantrópica voltada ao atendimento da saúde pública regional.

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei tem como beneficiária a Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.082.892/0001-10, localizada em Barbacena - MG.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO E DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO

Art. 3º A doação de que trata esta Lei observará:

- I - a declaração formal de inservibilidade, obsolescência ou desuso dos bens pelo órgão municipal responsável pela sua guarda e utilização;
- II - a comprovação da propriedade dos bens pelo Município de Carandaí;
- III - a avaliação prévia dos bens a serem doados;
- IV - a formalização do ato de doação por meio de Termo de Doação, contendo a descrição completa dos bens, suas condições, o valor estimado, os encargos e condições impostas ao donatário, e o prazo para





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

retirada.

Art. 4º A Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, na qualidade de donatária, deverá retirar os bens doados nas dependências indicadas pelo Município de Carandaí, em data e horário previamente acordados, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes do transporte e remoção, obrigando-se a destiná-los exclusivamente às suas finalidades institucionais, hospitalares, assistenciais e de interesse social.

Art. 5º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no respectivo Termo de Doação, inclusive a não retirada dos bens no prazo ajustado, a utilização dos bens para finalidade diversa daquela que justificou a doação ou o desvio de sua destinação institucional, hospitalar, assistencial ou de interesse social, acarretará a revogação da doação e a reversão dos bens ao patrimônio do Município de Carandaí, sem direito à indenização à donatária.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos administrativos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 7º Integra esta Lei, para todos os fins legais, o Anexo Único contendo “relação de bens objeto da doação

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

(A que se refere o Art. 1º desta Lei)

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS A SEREM DOADOS

Objeto da Doação: Camas Hospitalares em Obsolescência

Item	Descrição do Bem	Quantidade	Estado de Conservação / Observações	Número de identificação patrimonial
------	------------------	------------	-------------------------------------	-------------------------------------





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

1	Cama ajustável	12	Em desuso	012997, 012264, 012300, 012468, 012501, 012511, 012517, 012518, 012596, 012639, 012929, 012648.
2	Cama com regulagem	2	Em desuso	012055, 012066.
	Total de Camas Hospitalares:	14		

Observação Geral: Os bens listados são considerados inservíveis ou em obsolescência para o uso pelo Município de Carandaí, não havendo interesse em sua manutenção ou reparo para fins de reincorporação ao patrimônio ativo. A doação visa atender a uma necessidade específica da entidade donatária, em consonância com o interesse público.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 01 de julho de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **AOAGU-EKKDE-I62D4-TBE01-ODNET** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

